



2º TERMO ADITIVO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

2º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) para o período de 2023/2025 que entre si celebram a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (EMBASA) e o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia (SINDAE).

A **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA** sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida 4ª, nº 420, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta capital, representada neste instrumento pelo Presidente Interino Gildeone Almeida Santos e pelo Diretor de Gestão Corporativa, Jazon Ferreira Primo Junior, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES(AS) EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA – SINDAE**, com sede na Rua General Labatut, nº 65, Barris, Salvador – Bahia, representado pelo Coordenador Geral, Grigório Maurício dos Santos Rocha, e pela Secretária Geral, Nadilene Nascimento de Sales, celebram entre si o presente Termo mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Adita-se à Cláusula 14ª – A ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 14ª – A: AUXÍLIO MOBILIDADE – A EMBASA efetuará o adiantamento de valor mensal, a título de Auxílio Mobilidade, para os(as) empregados(as) que laboram em local de difícil acesso que estejam comprovadamente impossibilitados(as) de utilizar os meios de transportes fornecidos pela empresa previstos na Cláusula 14ª.

Parágrafo Primeiro – A regulamentação para concessão do benefício previsto e concedido por esta cláusula, incluindo os critérios para concessão do Auxílio Mobilidade, as definições dos locais de trabalho de difícil acesso e o rito para sua utilização serão definidos por Regulamento Específico a ser estabelecido pela EMBASA.

Parágrafo Segundo – O valor do Auxílio Mobilidade será o definido no Regulamento Específico mencionado nesta cláusula e será baseado, dentro de um mês, na quantidade de dias trabalhados e na distância percorrida de ida e de volta entre a sede da Embasa até a unidade de lotação de difícil acesso do(a) empregado(a).





2º TERMO ADITIVO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

Parágrafo Terceiro – O benefício concedido exclusivamente por esta cláusula e em sua vigência não se caracteriza por natureza salarial, contraprestativa e tampouco por natureza remuneratória, não se incorporando ao salário ou a remuneração dos(as) empregados(as) para quaisquer efeitos, além de não constituir base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário.

Parágrafo Quarto – O valor mensal do Auxílio Mobilidade poderá ser reavaliado, quando das negociações das cláusulas econômicas, tomando-se como referência o índice de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho que não foram por este instrumento alteradas.

E por se encontrarem acordes, assinam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas que subscrevem.

Salvador, 03 de janeiro de 2025

Pela EMBASA:


Gildeone Almeida Santos
Presidente Interino


Jazon Ferreira Primo Junior
Diretor de Gestão Corporativa

Pelo SINDAE:


Grigório Maurício dos S. Rocha
Coordenador Geral


Nadilene Nascimento de Sales
Secretária Geral

